

REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSIGNATURA

Trimestre R\$ 6000
Semestre (pelo correio) R\$ 12000

ESTERRO-SEXTA-FEIRA 14 DE FEVEREIRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, À TARDE

TYPGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVERGÉNIO C. LOPES

N. 79

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 181 — DE 24 DE JANEIRO DE 1890

Promulga a lei sobre o casamento civil
(Continuação.)

CAPÍTULO VII

Dos efeitos do casamento

Art. 56. São efeitos do casamento:

§ 1.º Constituir família legítima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contrahentes com o outro, salvo si um destes ao tempo do nascimento ou da conceção dos mesmos filhos, estiver casado com outra pessoa.

§ 2.º Luvestir o marido da representação legal da família e da administração dos bens communs, e aqueles que, por contrato ante-nupcial, devam ser administrados por elle.

§ 3.º Investir o marido do direito de fixar o domicílio da família, de autorizar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos.

§ 4.º Conferir à mulher o direito de usar o nome da família do marido e gozar das suas horas e direitos, que pela legislação brasileira se possam comunicar a elle.

§ 5.º Obrigar o marido a sustentar e defender a mulher e os filhos.

§ 6.º Determinar os direitos e deveres reciprocos, na forma da legislação civil, entre o marido e a mulher e entre elles e os filhos.

Art. 57. Na falta do contrato ante-nupcial, os bens conjuges são presumidos communs, a que o dia seguinte do casamento, salvo si provar-se que o matrimonio não foi consumado entre elles.

Parágrafo único. Esta prova não será admissível quando tiverem filhos anteriores ao casamento ou forem concubinados antes d'elles ou este houver sido precedido de rapto.

Art. 58. Também não haverá comunhão de bens:

§ 1.º Se a mulher for menor de 14 anos ou maior de 50

§ 2.º Se o marido for menor de 16 anos.

§ 3.º Se os conjuges forem parentes dentro de 3º grau civil ou no 4º de consanguinidade.

§ 4.º Se o casamento for contrário ao disposto do § 11 ou do § 12 do art. 7º, salvo que neste caso tenha precondição legal da Presidência da República ou do juiz do respectivo distrito.

Art. 59. Em cada um dos casos de §§ 1º, 2º, 3º e 4º, o direito de consumo de bens conjuges é de fatto, salvo se o casamento for de facto, salvo a disposição do art. 13, §§ 1º e 2º.

como tais garantidos na forma de direito civil.

Art. 60. A faculdade conferida pela segunda parte do artigo 27 do código commercial, a mulher casada para hypothecar ou alheiar o seu dote, é restrita ás que, antes do casamento, já eram commerciantes.

CAPÍTULO VIII

Do casamento nullo e do annullável

Art. 61. É nullo e não produz efeito em relação aos contrahentes, nem em relação aos filhos, o casamento feito com infracção dos §§ 1º a 4º do art. 7º.

Art. 62. A declaração dessa nullidade pode ser pedida por qualquer pessoa, que tenha interesse nela, ou ex officio, pelo órgão de ministerio publico.

Art. 63. É annullável o casamento contrahido com infracção de qualquer dos §§ 5º a 8º do art. 7º.

Art. 64. A annullação do casamento por coação de um dos conjuges só pode ser pedida pelo coacto dentro dos seis meses seguintes à data, em que tiver cessado o seu efeito de coação.

Art. 65. A annullação do casamento, feito por pessoas incapazes de consentir, só pode ser promovida por elle mesmo, quando se tornar capaz, ou por seus representantes legais nos seis meses seguintes ao casamento, ou pelos seus herdeiros dentro de igual prazo, depois de sua morte, se esta se verificar, continuando a encapacidade.

Art. 66. Si a pessoa incapaz tornar-se capaz depois do casamento e ratificá-lo, antes delle ter sido annullado, a sua ratificação se retrotrairá á data do mesmo casamento.

Art. 67. A annullação do casamento feito com infracção do § 7º do art. 7º só pode ser pedida pelas pessoas que tinham o direito de consentir e não assistiram ao acto, dentro dos três meses seguintes á data em que tiverem conhecimento do casamento.

Art. 68. A annullação do casamento de menor de 14 anos ou de menor de 16 anos só pode ser pedida pelo proprio conjugue menor até 6 meses depois de atingir áquelle idade, ou pelos seus representantes legais ou pelas pessoas mencionadas no art. 14, observaria a ordem em que são mencionadas, até seis meses depois do casamento.

Art. 69. Si a annullação do casamento for pedida por terceiro fica salvo aos conjuges ratificado ou quanto attingirem a idade exigida no § 8º do artigo 7º, perante o oficial do registo civil, e a ratificação do acto de restringir, salvo a disposição do art. 13, §§ 1º e 2º.

Art. 70. A annullação do casamento não está a legitimada se houver sido concedido na constância dello.

Art. 71. Também será annullável o casamento quando um dos conjuges houver consentido nello por erro essencial em que estivesse a respeito da pessoa do outro.

Art. 72. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro conjugue:

§ 1.º A ignorância do seu estado.

§ 2.º A ignorância do crime infraçional ainda prescrito, committedo por elle antes do casamento.

§ 3.º A ignorância do defeito physical irremediable e anterior, como impotência, e qualquer molestia incurável ou transmissível por contagio ou herança.

Art. 73. A annullação do casamento nos casos do art. antecedente só pode ser pedida pelo outro conjugue dentro de deus anos, contados da data dello.

Art. 74. A nullidade do casamento não só pode ser pedida ex officio, depois da morte de um dos conjuges.

Art. 75. Quando o casamento nullo ou annullável tiver sido contrahido de boa fé, produzirá os seus efeitos civis, quer em relação aos conjuges quer em relação aos filhos, ainda que estes fossem havidos antes do mesmo casamento. Todavia, se só um dos conjuges o tiver contrahido de boa fé, o casamento só produzirá efeito em favor dello e dos filhos.

Art. 76. A declaração da nullidade do casamento será pedida por ação sumária e independente de conciliação.

Art. 77. As causas de nullidade ou annullação do casamento e de divorcio movidas entre os conjuges serão procedidas de uma petição do autor, documentada quanto baste, para justificar a separação dos conjuges que o juiz concederá com a possível brevidade.

Art. 78. Concedida a separação, a mulher poderá pedir os alimentos provisionais, que lhe serão arbitrados, na forma do direito civil, mesmo antes da conciliação.

Art. 79. Quando o casamento só declarado nullo por culpa de um dos conjuges, este perderá todas as vantagens havidas do outro, e ficará não obstante obrigado a cumprir as promessas, que lhe houver feito no respectivo contrato ante-nupcial.

Art. 80. A ação do divorcio só compete aos conjuges e extingue-se pela morte de qualquer delles.

Art. 81. Se, porém, o conjugue que se opõe for incapaz de exercer

o direito, poderá ser representado por qualquer dos seus ascendentes, descendentes ou irmãos, e na falta destes pelos parentes mais próximos, observada a ordem, em que são mencionados neste artigo.

Art. 82. O pedido de divorcio só poderá fundar-se em algum dos seguintes motivos:

§ 1.º Adulterio.

§ 2.º Sevícia ou injuria grave.

§ 3.º Abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por deus annos continuos.

§ 4.º Mutuo consentimento dos conjuges se forem casados há mais de deus annos.

Art. 83. O adulterio deixará de ser motivo para o divorce.

§ 1.º Se o réu for a mulher e tiver sido violentada pelo adulterio.

§ 2.º Se o autor houver concorrido para que o réu o commetesse.

§ 3.º Quando tiver sobrevindo perda de parte do autor.

Art. 84. Presume-se perdendo o adulterio, quando o conjugue inerte depois de ter conhecimento delle houver coabitado com o culpado.

Art. 85. Para obterem o divorce por mutuo consentimento devem os conjuges apresentar-se pessoalmente ao juiz levando a sua petição escrita por um e assinada por ambos ou ao seu rogo sendo necessário escrever e instruir com as seguintes documentações:

§ 1.º A certidão do casamento.

§ 2.º A declaração de todos os seus bens e a partilha que houverem concordado fazer dellos.

§ 3.º A declaração do acordo que houverem tomado sobre a posse dos filhos menores se os tiverem.

§ 4.º A declaração de contribuição, com que cada um delles concorrerá para a criação e educação dos mesmos filhos, ou da pensão alimentícia do marido à mulher, se esta não ficar com bens suficientes para manter-se.

§ 5.º Translado da nota do contrato ante-nupcial, se tiver havido.

Art. 86. Recebidos os documentos referidos e ouvidos separadamente os dous conjuges sobre o motivo do divorce pelo juiz, este fixar-lhes-há um prazo nunes menor de 15 dias nem maior de 30 para voltarem a ratificar ou retractar o seu pedido.

Art. 87. Se findo este prazo voluntariamente ambros a ratificar o pedido, o juiz, depois de fazer autoar a petição com todos os documentos do art. 85, julgará por sentença o acordo no prazo de duas audiências, e appelará ex officio. Se ambos os conjuges retractarem o pedido, o juiz restituir-lhes-há todas as peças

recebidas, e se só nente um d'elles retractar se, a este entregará as mesmas peças na presença do outro.

Art. 88. O divórcio não dissolve o vínculo conjugal, mas autoriza a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regime dos bens como se o casamento fosse dissolvido.

Art. 89. Os cônjuges divorciados podem reconciliar-se em qualquer tempo, mas não restabelecer o regime dos bens que, uma vez partilhados, serão administrados e alienados sem dependência de autorização do marido ou orthogonal da mulher.

Art. 90. A sentença do divórcio litigioso manda entregar os filhos comuns e menores ao conjugado inocente e fixa à quota com que o culpado deverá concorrer para a educação d'elles, assim como a contribuição do marido para sustentação da mulher, se esta fôr inocente e pobre.

Art. 91. O divórcio dos cônjuges que tiverem filhos comuns não annulla o dote que continuará sujeitos aos onus do casamento, mas passará a ser administrado pela mulher, se esta fôr o conjugado inocente. Se o divórcio for promovido por mutuo consentimento, a administração desse dote será regulada na conformidade das declarações do art. 85.

Art. 92. Se a mulher condenada na acção de divórcio continuar a usar do nome do marido, poderá ser acusada por este com incusas nas penas das arts. 301 e 302 do código criminal.

(Continua.)

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1890

RESOLUÇÃO N. 108.—O Governador do Estado, de acordo com a Resolução datada de 7 do mês findo, resolve nomear intendentes municipais da villa de S. Joaquim da Costa da Serra, os seguintes cidadãos:

Presidente, Aureliano de Souza e Oliveira; Marcos Baptista de Souza, Antonio da Silva Mattos, José Rodrigues de Souza e Manoel Cavaleiro do Amaral.

Ao Inspector da Thesouraria.—Mandando ajustar contas ao tenente-coronel Manoel Euphrasio dos Santos Dias.

—Enviando a tabella das quantias distribuídas a este Estado por conta do crédito de que trata o Decreto n. 183.

—Communicando que o capitão-tenente João Antonio de Miranda Nielsen assumiu hontem o cargo de capitão do porto.

Ao do Thesouro.—Mandando pagar ao engenheiro do 2.º distrito 145000 que despendeu, conforme o documento que ora se lhe envia.

—Mandando pagar ao engenheiro do 2.º distrito 805000, despendidos com o aterro e mural nos encontros da ponte do rio Capivara.

—Mandando entregar ao engenheiro do 2.º distrito 1965500

para as despesas de que tratam osca, obrigando-se a continuar a fazer documentos que ora lhe são enviados.

Mandando pôr a disposição da comissão composta de Emmanuel Pereira Librato, Manoel Antônio Fontes, Geraldo Pereira Gonçalves, Dr. Pedro Ferreira e Silva, João Pinto Amaral, Jacob Henry e Olympio Ameto da Cunha 5000\$000 para os reparos da estrada de Itajahy à villa Brusque e para a fatura das pontes sobre os rios Pissarras e Gravataí.

Officiou-se á comissão.

Ao comandante da polícia.—Autorizando-o a engajar Bertho Manoel Vieira.

Ao agente da Companhia Nacional.—Mandando dar passagem para o Rio de Janeiro ao capitão de fragata Manoel Antonio Fiúza, sua mulher e filhos.

Mandando dar passagem para o Rio de Janeiro ao auxiliar das obras do farol de Santa Martha, Francisco Pontes Pereira.

Ao capitão de fragata Manoel Antonio Fiúza, ex-capitão do porto.—Louvando-o pelo zelo, dedicação e inteligencia com que desempenhou aquele cargo.

A Intendencia de S. José.—Enviando, para serem definidos os limites da area em que pretendem fazer explorações, um requerimento de Domingos José da Costa, Domingos Francisco Pereira e Domingos Martins.

A de Joinville.—Declarando estarem dadas as providencias relativamente ao credito de 2.000\$000 para concertos da ponte do rio Pirahy-Piranga.

Ao engenheiro do 1.º distrito.—Autorizando-o a contractar, pela quantia de 8.500\$000, com os actuais empreiteiros das obras do Azylo de Alienados, a construção do corpo central do mesmo Azylo, ficando os empreiteiros com o material do proprio do Estado, fronteiro.

Do Secretaria

Ao 1.º oficial da extinta secretaria da assembléa.—Pedindo cópia do contrato da sociedade Colonizadora de Hamburgo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 11 DE FEVEREIRO

Surval Melchides de Souza (2.º despacho).—Deferido.

Maria Elisa de Andrade (2.º despacho).—Ao thesouro para liquidar e inscrever como dívida passiva a quantia de 325000.

Frederico Carles da Cunha, concessionário das loterias d'este Estado, tenho obtido a suspensão do seu contrato em consequencia do decreto n. 65 A de 16 de Dezembro proximo passado, pelo tempo de um anno, visto como este decreto prohibido a venda de bilhetes d'este Estado e de qualquer outro no Estado do Rio de Janeiro, Capital da Republ

ica. Suspensa a referida ordem do Governo Geral, aconselho que fôr intumado pelo clero fadado ao custo do tesouro, a requerimento do Dr. Procurador Fiscal, para receber os bilhetes vendidos da 4.ª série da 5.ª loteria, assim como o suplicante na contingencia desta intumação e de conformidade com o seu contrato e com o referido decreto, requer a revisão do mesmo, obrigar-lo-se então a recoller os bilhetes da referida 4.ª série da 5.ª loteria, bem como a continuar a prestar as contas das loterias extrahiadas, afim de lhe ser dado oportunamente a sua quitatio e levantada a caução que se acha depositada, ficando porém, salvo ao suplicante o direito de celebrar com o Estado novo contrato, uma vez annualada a ordem de proibição da venda de bilhetes de outros Estados na Capital da Republica. — Informe o tesouro.

João Honorato da Silva, e sua mulher Firminia Raymunda Vieira, pedem para ter andamento a petição que, em 10 de Novembro de 1888, dirigiram ao ex-presidente da ex-provincia, na qual pediam a indemnização ou restituição de uma area de terrenos, sito no lugar Brilhante, Município de Itajahy, cujos terrenos acham-se ocupados com colonos. — A inspectoria das terras para informar, juntando a petição anterior que lhe foi remetida com despacho de 17 de Novembro de 1888.

Philippe Villrich, pede comprar ao Estado uma area de terrenos nos fundos de seus lotes, sitos à rua do General Osorio, sede da villa Brusque. — Informe a Intendencia Municipal da villa Brusque.

NOTICIARIJ

Hoje á 1 hora da tarde, foi inaugurado a estação telegraphica de Tijucas.

INSPECTORIA DAS TERRAS

Ficou exercendo interinamente o cargo de escripturário da repartição de terras, durante a licença do cidadão Carlos Jansen Junior, o respectivo auxiliar cidadão Trajano Cicero Ferreira.

FREGUEZIA DO SAHY

Foram nomeados para os cargos de Subdelegado e 1.º Supplente da freguezia d'Hy-Sahy, Ricardo de Assumpção Alves e Salvador Julião da Silva.

Por telegramma de 3 do corrente, foi, pelo Ministerio da Guerra, expedida uma circular, declarando que os officiaes honorarios do exercito vencem sólo pela tabella de 1873, a contar de 1.º de Janeiro ultimo quando empregados.

GAZETA D'ESTL.

Mais um colégio, entre nós, atingiu-se com jocicamente á sondagem dos meios difíceis da imprensa.

Reisermos-nos a esperançosa *Gazeta do Sul*, que veio hoje á luz da publicidade, tendo á sua frente, como digno director, o esforçado e talentoso patriota Pedro de Freitas Cardoso, auxiliado, tecnicamente, pelo liso nosso moço Geraldo Ferreira Braga, na qualidade de gerente.

Oferecendo vantagens incontestáveis, com especialidade ao commercio, por isso que se acha contratado um serviço especial telegraphic, a *Gazeta do Sul*, montadas as suas officinas com material excellente e o seu escriptorio com um *chic*, que bem denotam o gosto aprimorado, merece, é mais que digna do apoio franco d'aqueles que bem devem comprehender nos esforços do seu director-proprietario tão somente o desejo de bem servir ao publico e corresponder ás necessidades do Estado.

E' mais um passo a publicação da *Gazeta* na imprensa local, cujos sacrificios que o precederam devem ser minorados com aquella aceitação, com aquelle acoitamento paternal, com que costumam os nossos illustres conterraneos patrionar as empresas de utilidade.

São esses os nossos votos sinceros que entralacamos á saudação expon-teana de fraternidade ao recebermos a visita amavel do bondoso collega da *Gazeta do Sul*.

Para a capital federal, seguio hontem, no paquete *Desterro*, o estimável e honrado cidadão Galdino Bessa, nosso conterraneo.

Distincto pelo seu patriotismo e trato sempre correcto, o sr. Galdino Bessa só pode ser devidamente apreciado e julgado por aquelles que como nós, muito de perito o conhecem.

A tão recommendavel cavalheiro e amigo, assim como á sua virtuosa mãe e irmão, que foram em sua companhia, desejamos feliz viagem e prompto regresso.

Com igual destino e no mesmo paquete, seguiram acompanhados de suas respectivas famílias, os distintos militares tenente-coronel Manoel Euphrasio dos Santos Dias, que tanto se recommendou a esta sociedade por sua conducta sempre apurada e á toda população d'esta capital, pelos serviços que ella já-mais esquecerá e o capitão de fragata Manoel Antonio Fiúza, ex-capitão do porto, que n'este cargo tão bons serviços prestou.

A *República* tem seu nome e no do Club *Estrelos Junior*, de que foi membro desde que aqui chegou o primeiro d'aqueles militares e que los viu sempre a seu lado nos dias

CINTOS

para senhoras

Acaba de receber um variado sortimento de CINTOS, que vende por preços baratinhos, a sapataria

PROGRESSO

RUA DA REPUBLICA

(Antiga do Senado)

Nicolau Catizano



Vende-se a chacara

A rua Princesa Imperial n. 7 (antigo Passeio) tendo casa regular, duas casas com capacidade para conter pipas d'água, tanque coberto, dois depósitos e água encanada.

A chacara está regularmente plantada com árvores frutíferas, o jardim tem 50 qualidades de rosas.

Aproveitem, porque, depois de determinado o novo calçamento, os preços aumentarão de valor.

Informações, com o Sr. Henrique Tavares, 4 rua José Pinto.

AO COMERCIO

OLEO DE RICINO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros óleos vegetais da safira
de Guilherme Scheefer, em
Blumenau

Depósito na Farmácia e Drogeria de
Raulino Horn & Oliveira — Rua
do Príncipe.

CAL

Antonio Pantaleão do
Lago Junior

tem em seu deposito, no loteamento denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se nesta capital a rua José Vieira (antiga do Príncipe), casa n. 84.

Malas do Correio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Itapocoroy e Barra Velha partem do capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CA THARINENSE

Recebeu este estabelecimento:

Peras

Cocos da Bahia

Queijos de Minas

Sardinhas portuguezas

EM BARRIS

e muitos outros generos que só se encontram nesta casa. Espera-se um sortimento de generos especiais neste ramo de negocio.

Diariamente

EMPADAS, PASTELLARIA

DOCES SECOS

30 RUA JOSÉ DA VIEGA 30
(Antiga do Príncipe)

F. C. Sávedra

LIGAS DE FERRO

PINTURA

Manoel das Oliveiras

offerece os seus serviços ao publico d'esta cidade. Lecciona desenho, pintura prespectiva e estudo do natural.

Preços convencionados

TERRAS

Vende-se 40 braças de terras proprias para cultura principalmente café, nô lugar denominado Tapera, na barra do Sul e na ilha.

Quem pretender dirija-se ao Sr. Pereira d'Oliveira.

CHEGOU !!

O general Deodoro

E TODO O MINISTERO

PHOTOGRAPHIAS

em grande formato

a 1 \$ 500

EM CASA DE

GOULART, BLUM & C.

O cevadilho

Esta importante preparação serve para engordar e despertar o crescimento dos animais, purificando-lhes o sangue, dando-lhes ao mesmo tempo abundante pêlo, brilhante e macio, invrance-se na pele, galera, conservando-se saudável e vigoroso.

Lata com 12 rações	13500
Lata com 180 rações	105000
Lata com 360 rações	185000

RAULINO HORN & OLIVEIRA
15 Rua do Príncipe 15

Inspectoria geral de Hygiene

A Inspectoria Geral de Hygiene, em vista das disposições do art. 33 § 7 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 9551 de 3 de Fevereiro de 1886, concede ao Dr. Henrique Riedel, cirurgião dentista, residente em Porto-Alegre, província do Rio Grande do Sul, licença para a venda de seu preparado denominado ODONTINE.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1889.— O inspector geral, Dr. B. A. da Rocha Faria.— Pelo secretario, Dr. I. A. Pereira da Silva.

ODONTINE

SABAO DENTRIFÍCIO DO DR. H. RIEDEL

aprovado pela Exma. Junta de Hygiene do Rio de Janeiro

A melhor preparação hygienica para clarear e conservar os dentes, é a venda na cidade do Desterro, em casa dos Srs. Raulino Horn & Oliveira, Germano Goldner, Severo Francisco Pereira, Moreira & Goldner, Blum & C., Francisco Regis & Saldanha, Virgilio José Vilela, Innocencio José da Costa Campinas, M. Amélia Costa & C. Emílio Rathrock, José Carvalho Brígido e J. Collin.

Depósito por atacado na província de Santa Catharina

RAULINO HORN & OLIVEIRA

VENDAS A' DINHEIRO

PARADEDA

PARADEDA

Maravilhosa essencia preparada por
JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE HYGIENE PÚBLICA

Innumerous certificados de medicos distintos e de pessoas de todo criterio attestam e preconisam o São Paulo Russo, para curar:

Queimaduras	Dóres rheumaticas
Neuralgias	Dóres de cabeça
Contusões	Espinhais
Darthos	Ferimentos
Empingens	Sardas
Pannos	Chagas
Caspas	Rugas

Dóres de dente Erupções cutaneas,
Mordeduras de insectos venenosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias e farmacias, casas de perfumarias armazinhos.

DEPOSITO EM STA. CATARINA

Pharmacy e drograria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rue do Príncipe 15

FABRICA

CAL

Aratoca

O abaixo assinado faz público que tendo comprado grande quantidade de marisco ou bribrigão do Saco dos Limões e circumvizinhanças e tendo tiradores desse material contratados, acha-se actualmente habilitado para fornecer cal de superior qualidade para esta capital e municípios vizinhos e terá sempre em seu depósito grande quantidade dessa mercadoria.

Christovão Nunes Pires

Vende-se

ou aluga-se

Um sítio no lugar denominado Barreiros —, com 51 1/2 braças de frente com 1500 de fundos, com engenhos de fazer açucar e farinha e um grande pasto para criar. Tudo por modico preço. Trata-se com Jancinto Coelho Pires.

Para S. José, Santa Thereza, Angelim, Lagos, S. Joaquim da Costa da Serra, Coritibana e Campos, partem do mesmo dia 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22 e 30.	Para Trindade, Santo Antônio, Canasvieiras, Rio Vermelho, Ribeirão Preto, Jujuá, Tubarão, Imaruhy, Araranguá e Lagoa, partem nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30, e chegam a 1, 6, 11, 16, 21 e 26.
Para S. José, Palhoça, Garopaba, En	Para S. José, Palhoça, Garopaba, En